



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Secretaria de Estado de Saúde

Subsecretaria Executiva

**CONTRATO Nº 005/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PROCESSO SELETIVO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E A FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, NA FORMA ABAIXO:**

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, através da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o nº 42.498.717/0001-55, situada na Rua México, nº 128 – Centro, Rio de Janeiro, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Subsecretário Executivo Sr. LEONARDO FERREIRA, portador da Identidade nº 113892517, emitida pelo DIC/RJ, e inscrito no CPF sob o nº 055.727.567-92, e a FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ, estabelecida na Avenida Carlos Peixoto, nº 54, CEP: 22.290-090, em Botafogo – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 29.470.333/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado por GABRIEL RODRIGUES LOPES, portador da carteira de identidade sob o nº 28.535.788-5, expedida pelo DETRAN, e do CPF sob o nº 334.327.968-46, resolvem celebrar o presente contrato para contratação de instituição especializada para realização de processo seletivo, com fundamento no processo administrativo SEI-080001/012598/2021, que se regerá pela Lei Federal nº 11.788/2008 e a Resolução SES nº 2204 de 07 de janeiro de 2021; pelo art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações; pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1.979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010, do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O presente CONTRATO tem por objeto a prestação de serviços de contratação de instituição especializada para realização de processo de seleção de alunos, regularmente matriculados em cursos de nível superior, para realização de estágio não obrigatório remunerado, na forma do Termo de Referência (27086257) e do instrumento convocatório. O Processo será realizado no ano de 2022 para a entrada dos estagiários em Abril de 2022.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada integral.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do contrato será de 4 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação do extrato do contrato em DOERJ

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
  - b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
  - c) exercer a fiscalização do contrato;
  - d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato;
  - e) Elaborar em conjunto com a **CONTRATADA**, o edital e o cronograma do processo seletivo, devendo ser a minuta de edital de seleção ser submetido à análise do órgão de assessoramento jurídico da **CONTRATANTE**, em atendimento ao disposto na Lei 11.788/08 e Resolução SES nº 2204, de 07 de janeiro de 2021.
  - f) Fornecer a contratada todas as informações necessárias à conclusão do processo seletivo, bem como quaisquer outras informações sempre que foram solicitadas;
  - g) Definir com a **CONTRATADA** os critérios que nortearão o edital do processo seletivo;
  - h) Apresentar as referências bibliográficas;
  - i) Desenvolver o layout do cartaz e a minuta do Edital, no prazo de até 10 (dez) dias após o seu recebimento;
  - j) Divulgar o processo seletivo através de cartazes, internet, jornal de grande circulação, com antecedência mínima de 30 dias;
  - k) Realizar o acompanhamento técnico do processo seletivo junto à **CONTRATADA**, conforme a Resolução Conjunta SES-RJ/MS Nº 163, de 20 de setembro de 2013, publicada em DOERJ em 24/09/2021.
- l) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.**

## **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) prover os serviços ora contratados, com pessoal adequado e capacitado em todos os níveis de trabalho;
- d) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- e) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- f) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;
- g) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- h) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- i) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

**j)** manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;

**l)** manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;

**m)** cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da cláusula oitava (DA RESPONSABILIDADE);

**n)** indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros.

**o)** observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91;

**p)** na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, a empresa com 100 (cem) ou mais empregados alocados a este contrato está obrigada a preencher de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) dos seus postos de trabalho com beneficiários reabilitados ou pessoas portadoras de deficiência, habilitadas, na seguinte proporção:

I - até 200 empregados..... 2%;

II - de 201 a 500..... 3%;

III - de 501 a 1.000..... 4%;

IV - de 1.001 em diante. .... 5%.

**q) Cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência parte integrante deste contrato.**

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2022, assim classificados:

Natureza das Despesas: 3390.39.32

Fonte de Recurso: 100

Programa de Trabalho: 2961.10.128.0445.4526

Nota de Empenho:

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

#### **CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO**

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Superintendência de Educação em Saúde da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro (SUPES/SES-RJ), conjuntamente com a Coordenação de Ensino, conforme ato de designação específico.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

1. provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela comissão a que se refere o parágrafo primeiro, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a entrega do bem/produto;
2. definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 05 (cinco) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotar em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na forma da Lei Estatual nº 7.258, de 2016, se procederá à fiscalização do regime de cotas de que trata a alínea p, da cláusula quarta, realizando a verificação no local do cumprimento da obrigação assumida no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE**

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** será obrigada a apresentar, mensalmente, em relação aos empregados vinculados ao contrato, prova de que:

- a) está pagando as verbas salariais, incluídas as horas extras devidas e outras verbas que, em razão da percepção com habitualidade, devam integrar os salários; ou a repartição das cotas ou retiradas, em se tratando de cooperativas, até o quinto dia útil de cada mês seguinte ao vencimento ou na forma estabelecida no Estatuto, no último caso;
- b) está em dia com o vale-transporte e o auxílio-alimentação;
- c) anotou as Carteiras de Trabalho e Previdência Social; e
- d) encontra-se em dia com os recolhimentos dos tributos, contribuições e encargos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A CONTRATADA será obrigada a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A ausência da apresentação dos documentos mencionados nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO ensejará a imediata expedição de notificação à CONTRATADA, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

**PARÁGRAFO SEXTO** – No caso do parágrafo quinto, será expedida notificação à CONTRATADA para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O processo seletivo objeto do presente contrato será autofinanciado, através dos valores arrecadados oriundos das taxas de inscrição, não sendo realizado qualquer repasse de valores a título de pagamento pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Estado poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento),

calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

O contratado que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

- a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- b) multas previstas em edital e no contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As condutas do contratado, verificadas pela Administração Pública contratante, para fins de aplicação das sanções mencionadas *no caput* são assim consideradas:

**I** – retardar a execução do objeto, qualquer ação ou omissão do licitante que prejudique o bom andamento da licitação, inclusive deixar de entregar a amostra no prazo assinalado no edital, que evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou da ata de registro de preços;

**II** – não manter a proposta, a ausência de seu envio, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo licitante, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento;

**III** – falhar na execução contratual, o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pelo contratado;

**IV** – fraudar na execução contratual, a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública; e

**V** – comportar-se de modo inidôneo, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o contratado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no PARÁGRAFO TERCEIRO também deverão ser considerados para a sua fixação.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do contratante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

**a)** As sanções previstas na alínea **b** do *caput* e nas alíneas **a** e **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**b)** As sanções previstas na alínea **a** do *caput* e na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**c)** A aplicação da sanção prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Dentre outras hipóteses, a advertência poderá ser aplicada quando o CONTRATADO não apresentar a documentação exigida nos PARÁGRAFOS SEGUNDO e TERCEIRO da CLÁUSULA OITAVA, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas administrativas, previstas na alínea **b** do *caput* e na alínea **b**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** corresponderão ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicadas de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;

**b)** poderão ser aplicadas cumulativamente a qualquer outra;

**c)** não têm caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;

**d)** deverão ser graduadas conforme a gravidade da infração;

**e)** nas reincidências específicas, deverão corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;

**f)** deverão observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista na alínea **c**, do PARÁGRAFO SEGUNDO:

**a)** não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;

**b)** sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;

**c)** será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial das obrigações trabalhistas e/ou previdenciárias, configurando inadimplemento, na forma dos PARÁGRAFOS QUINTO e SEXTO da CLÁUSULA OITAVA.

**PARÁGRAFO NONO** - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea **d**, do PARÁGRAFO SEGUNDO, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** - Se o valor das multas previstas na alínea b do *caput*, na alínea b, do PARÁGRAFO SEGUNDO e no PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c, do PARÁGRAFO SEGUNDO, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do PARÁGRAFO SEGUNDO.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO NONO** - Os licitantes, adjudicatários e contratados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

- a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei n° 8.666/93);
- b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7° da Lei n° 10.520/02);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei n° 8.666/93);

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO** - As penalidades impostas aos licitantes serão registradas pelo contratante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.



**PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO** - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do PARÁGRAFO SEGUNDO, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO** - A aplicação das sanções mencionadas no PARÁGRAFO VIGÉSIMO deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO**

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

**I** - quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos nos incisos I a IV e VIII a XII do artigo 83 do Decreto nº 3.149/1980;

**II** - quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA**, sem a prévia autorização judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A **CONTRATADA** se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

---

**LEONARDO FERREIRA**  
SUBSECRETARIO EXECUTIVO DE SAÚDE

---

**GABRIEL RODRIGUES LOPES**  
FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE  
SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO – CEPERJ

---

TESTEMUNHA

---

TESTEMUNHA

Rio de Janeiro, 19 janeiro de 2022

---



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Rodrigues Lopes, Presidente**, em 16/02/2022, às 13:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Ferreira de Santana, Subsecretário**, em 23/02/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **27664981** e o código CRC **436A65AC**.

---

Referência: Processo nº SEI-080001/012598/2021

SEI nº 27664981

Rua México, 128, - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.031-142  
Telefone: - [www.saude.rj.gov.br](http://www.saude.rj.gov.br)

Hospitalar, para processamento de roupas e tecidos em geral em todas as suas etapas, desde a retirada de utilização até seu retorno em ideais condições de reuso, com operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades proporcionando um envolvimento em condições higiênicas-sanitárias adequadas, fornecimento de produtos, materiais e mão de obra especializada necessária ao desempenho das atividades e execução dos serviços a serem desenvolvidos no Setor de Lavanderia, no Hospital Central Arisarcho Pessoa do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do dia 09/02/2022 ou findará resolvidamente sem gerar nenhum direito para as partes signatárias tão logo o procedimento licitatório para a contratação do objeto se concluir.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 466.069,64 (quatrocentos e sessenta e seis mil sessenta e nove reais e sessenta e quatro centavos).  
**DATA DA ASSINATURA:** 08/02/2022.  
**GESTOR TÉCNICO OPERACIONAL:** 1º Ten BM QOS/AsS/08 Daniele Iha Costa, RG: 41.824, ID: 004340091-4;  
**MEMBROS:** 1º Ten BM QOS/AsS/08 Cristiano De Assis De Oliveira Nascimento, RG: 41.756, ID: 004340092-2; 1º Ten BM QOS/AsS/08 Josie Barizon Brown Braga, RG: 41.822, ID: 004340105-8; **MEMBROS SUBSTITUTOS:** 3º Sgt BM Q06/AxE/08 Jefferson Da Fonseca Burity, RG: 42.484, ID: 004339995-9; 2º Sgt BM Q06/AxE/02 Janeide Ferreira Porto, RG: 30.834, ID: 002637708-0.  
**FUNDAMENTO:** Processo nº SEI-270099/001419/2021.

ID: 2375896

## Secretaria de Estado de Saúde

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 005/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE e DE S CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.  
**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação do remanescente dos serviços de limpeza em unidades administrativas (Lote II) sob a gestão direta da Secretaria de Estado de Saúde do Rio de Janeiro, com fornecimento de materiais e equipamentos necessários à execução adequada dos serviços, nas unidades Arquivo Geral, Divisão de Controle de Vetores (Ana Nery), Rio Farnes Praça XI, Rio Farnes Nova Iguaçu, Rio Farnes Cascas, SES Nival Central, Central de Regulação, Escola Técnica Isabel Santos - ETIS, Subsecretaria de Dependência Química, integrantes da rede SES - Secretaria de Estado de Saúde conforme condições, quantidades e exigências e demais disposições constantes no Termo de Referência (ANEXO B).  
**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do contrato será de 01/03/2022 a 15/02/2023, correspondendo o total remanescente de 11 (onze) meses e 15 (quinze) dias.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 1.277.473,21 (um milhão, duzentos e setenta e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e vinte e sete centavos).  
**FUNDAMENTO DO ATO:** Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações, observado o disposto no inciso XI do artigo 24, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nºs 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**DATA DA ASSINATURA:** 24/02/2022.  
**PROCESSO Nº SEI-080001/016377/2020.**

ID: 2376048

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

#### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**INSTRUMENTO:** CONTRATO Nº 005/2022.  
**PARTES:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE E FUNDAÇÃO CENTRO ESTADUAL DE ESTATÍSTICAS, PESQUISAS E FORMAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - CEPERJ.  
**OBJETO:** contratação de instituição especializada para realização de processo de seleção de alunos, regularmente matriculados em cursos de nível superior, para realização de estágio não obrigatório remunerado, na forma do Termo de Referência (27086257) e do instrumento convocatório. O Processo será realizado no ano de 2022 para a entrada dos estagiários em abril de 2022.  
**VIGÊNCIA:** 04 (quatro) meses, contados a partir da data de publicação.  
**DATA DA ASSINATURA:** 23/02/2022.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 32.500,00 (trinta e dois mil e quinhentos reais).  
**FUNDAMENTO DO ATO:** art. 24, inc. XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações, pela Lei Estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979 e Decretos nos 3.149, de 28 de abril de 1980, e 42.301, de 12 de fevereiro de 2010.  
**PROCESSO Nº SEI-080001/012598/2021**

ID: 2375893

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

#### EDITAL

\*A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA CONVOCA o representante legal e/ou responsável técnico do estabelecimento IPOAL INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA ÓTICA E AEROSOL LTDA, CNPJ: 42.433.520/0001-62, estabelecida na Rua André Rocha, nº 3555, Curitiba, Rio de Janeiro, para comparecer na Coordenadoria de Vigilância e Fiscalização de Insumos, Medicamentos e Produtos, da Superintendência de Vigilância Sanitária, situada na Rua México, nº 128, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, ou fazer-se representar, no prazo de 30 (trinta) dias, após esta publicação, para retirar o Auto de Multa nº 6236, lavrado em 19/02/2020, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), Processo nº SEI-E-08/001/2030/2019, referente ao Auto de Infração nº 10176, sob pena de incorrer nas infrações legais pertinentes, inclusive a inscrição do débito em Dívida Ativa do Rio de Janeiro.

\*Replicação por incorreção no original publicado no D.O de 18/08/2021.

ID: 2375885

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 076/2022. Processo nº SEI-080001/014425/2021, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (dextrano 70 0,1% + hipromelose 0,3% - solução oftálmica - 15 ml e outros), para atender à coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no termo de referência - Anexo I. A presente licitação restou DESERTA.

ID: 2375890

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 025/2022. Processo nº SEI-080001/007248/2020, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (ÁGUA DESTILADA ESTÉRIL E APIROGÊNICA - 10 ML E OUTROS), PARA ATENDER À COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

ID: 2375891

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 026/2022. Processo nº SEI-080001/010977/2020, destinado ao registro de preços para a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS (POLIVINIL PIRROLIDONA IODO SOLUÇÃO ALCOOLICA 10% (1% IODO ATIVO) ALMOTOLIA - 100 ML E OUTROS), PARA ATENDER À COORDENAÇÃO DE MEDICAMENTOS, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou FRACASSADA.

ID: 2375892

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 033/2022. Processo nº SEI-080001/00365/2020, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (albendazol 400mg e outros), para atender à coordenação de medicamentos judiciais, conforme as especificações contidas no termo de referência - Anexo I, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou fracassada.

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375855

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 089/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de produto nutricional (ISOSOURCE 1,50g), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 10:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 10:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080017/004258/2020.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375842

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (CERTOLIZUMABE PEGOL 200 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL - SERINGA PREENCHIDA), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 09:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 09:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080017/000594/2020.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375846

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 100/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (VISMODEGIBE 150MG), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 11:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 11:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-08/017/003691/2019.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375848

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 101/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (GUSELUMABE 100 MG/ML), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 14:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 14:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-08/017/003268/2019.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375849

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 104/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (FAMPRIDINA 10 MG), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 09:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 09:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080017/000369/2020.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375890

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 106/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (SOMATROPINA 4 UI - INJETÁVEL - FRASCO/AMPOLA), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 10:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 10:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-080017/000960/2021.**

O Edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375851

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº107/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de produto nutricional (PURAMINO), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 11:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 11:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-E-08/001/4540/2016.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375852

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 108/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de produto nutricional (APTAMIL 3 - Apresentação: Lata de 800g), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas Judicial, na forma do Termo de Referência (ANEXO 01).

**ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 14/03/2022, às 14:00 horas.

**ETAPA DE LANCES:** 14/03/2022, às 14:00 horas.

**PROCESSO Nº SEI-E-08/001/4077/2017.**

O edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites: [www.compras.rj.gov.br](http://www.compras.rj.gov.br), <https://sei.fazenda.rj.gov.br> e [www.saude.rj.gov.br/licitacoes](http://www.saude.rj.gov.br/licitacoes). Podendo também ser retirado de forma impressa, na Coordenadoria de Licitação, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel tamanho A4, sito à Rua México, Nº 128 - 6º andar, sala 605 - Centro - Rio de Janeiro - RJ, de 2ª a 6ª feira, das 10:00 às 16:00 h, informações pelo e-mail: [licitacao@saude.rj.gov.br](mailto:licitacao@saude.rj.gov.br).

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375853

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública o resultado do julgamento referente ao PREGÃO ELETRÔNICO nº 032/2022. Processo nº SEI-080001/006253/2020, destinado ao registro de preços para a aquisição de medicamentos (gliclerina - clister 12% solução - 500 ml e outros), para atender à coordenação de medicamentos, conforme as especificações contidas no termo de referência - anexo I, conforme as especificações contidas no Termo de Referência - Anexo I. A presente licitação restou fracassada.

\*Omitido no D.O. de 24/02/2022.

ID: 2375854

### SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE SUBSECRETARIA EXECUTIVA SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO

#### AVISO

\*A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÃO/SES torna pública a seguinte licitação:

##### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 091/22.

#### TIPO: REGISTRO DE PREÇOS.

**OBJETO:** Aquisição de medicamento (INSULINA LISPRO 100 UI/ML - 10 ML), para atender à Assessoria de Atendimento às Demandas